



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.935 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.910, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.680/2019, DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA ARTISTAS LOCAIS, E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO, COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ARTISTA LOCAL E ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS."

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG...

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.910, de 4 de setembro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 1.910, de 04 de setembro de 2026, especialmente quanto ao cadastramento dos artistas locais, à comprovação do vínculo com o Município de Palma e à organização e manutenção do Cadastro Municipal de Artistas.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se artista local aquele que se enquadre em pelo menos uma das seguintes condições:

- I – seja residente no Município de Palma;
- II – possua vínculo empregatício no Município de Palma; ou
- III – possua vínculo familiar no Município de Palma.

Parágrafo único. O enquadramento previsto neste artigo deverá ser comprovado mediante a documentação estabelecida neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 25 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 3º - O cadastro de que trata este Decreto será mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que ficará responsável por sua organização, atualização, análise da documentação e disponibilização das informações necessárias ao cumprimento da Lei Municipal n.º. 1.910/2026.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º - O cadastramento será realizado mediante requerimento do interessado, pessoa física, grupo artístico ou pessoa jurídica que represente o artista ou grupo, acompanhado da documentação necessária à identificação do interessado, da atividade artística e da comprovação de sua condição de artista local.

Art. 5º - Para fins de cadastramento, o interessado deverá apresentar:

- I – formulário de cadastro fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devidamente preenchido e assinado;
- II – documento oficial de identificação e CPF do artista responsável pelo cadastro;
- III – comprovante de residência atualizado, quando o enquadramento como artista local decorrer da residência no Município de Palma;
- IV – documento apto a comprovar vínculo empregatício no Município de Palma, quando esta for a hipótese de enquadramento;
- V – documento apto a comprovar vínculo familiar com o Município de Palma, quando esta for a hipótese de enquadramento;
- VI – indicação da modalidade ou segmento artístico em que atua;
- VII – nome artístico, nome do grupo ou denominação pela qual é conhecido;
- VIII – relação nominal dos integrantes do grupo artístico, quando houver;
- IX – descrição da atividade artística desenvolvida;
- X – comprovação de atuação no mercado artístico, que poderá ser realizada, conforme o caso, mediante apresentação de:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

-
- a) contratos de prestação de serviços artísticos;
 - b) notas fiscais relativas a apresentações;
 - c) cartazes ou materiais de divulgação de apresentações;
 - d) registros fotográficos ou audiovisuais de apresentações;
 - e) portfólio artístico;
 - f) declarações ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar a atuação artística;

XI – declaração de veracidade das informações prestadas e de ciência das disposições da Lei Municipal nº 1.910/2026 e deste Decreto.

§ 1º - A comprovação de residência poderá ser realizada mediante conta de água, energia elétrica, telefone, internet, contrato de locação, declaração de residência ou outro documento idôneo aceito pela Administração.

§ 2º - Na hipótese de o comprovante de residência estar em nome de terceiro, o interessado poderá apresentar declaração de residência acompanhada de documento que demonstre a relação com o titular do comprovante, quando necessário.

§ 3º - A comprovação do vínculo empregatício poderá ser realizada mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de trabalho, declaração do empregador, contracheque ou outro documento idôneo.

§ 4º - O vínculo familiar poderá ser comprovado por certidão de nascimento, casamento, união estável, documento oficial ou outro meio documental idôneo que permita demonstrar a relação familiar alegada.

§ 5º - A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade ou complementar as informações apresentadas pelo interessado.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE GRUPOS E FORMAÇÕES ARTÍSTICAS

Art. 6º - O cadastramento de grupo, banda, dupla, trio, quarteto ou outra formação artística deverá conter, além dos documentos previstos no art. 5º, a relação nominal de seus integrantes, com indicação do nome completo, CPF, função ou instrumento.

§ 1º Para fins de aplicação da reserva prevista na Lei Municipal nº. 1.910/2026, será considerada a condição individual dos integrantes do grupo artístico, sem prejuízo da necessidade de identificação da formação artística cadastrada.

§ 2º O responsável pelo grupo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo qualquer alteração relevante na composição do grupo.

§ 3º A alteração da composição do grupo não produzirá efeitos para fins de participação na reserva legal enquanto não for devidamente atualizada no cadastro municipal.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 7º - O cadastramento perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não substitui, quando exigida, a comprovação dos requisitos de habilitação necessários à contratação administrativa, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no instrumento de contratação adotado pelo Município.

Art. 8º - Quando a contratação do artista ou grupo artístico ocorrer por intermédio de pessoa jurídica, deverão ser observados, conforme o caso, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no respectivo procedimento administrativo.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 25 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- I - a identificação do interessado;
- II - a comprovação de sua condição de artista;
- III - o enquadramento em uma das hipóteses de artista local previstas na Lei Municipal n.º. 1.910/2026;
- IV - a identificação da modalidade artística;
- V - a identificação dos integrantes, quando se tratar de grupo artístico.

§ 2º Verificada a existência de documentação insuficiente ou dúvida quanto à comprovação apresentada, a Secretaria poderá conceder prazo para complementação ou esclarecimento.

§ 3º O cadastro será indeferido quando o interessado não comprovar os requisitos mínimos previstos na Lei Municipal n.º 1.910/2026 e neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 11 - O cadastramento deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º. 1.680/2019, com redação dada pela Lei Municipal n.º. 1.910/2026.

§ 1º O protocolo do pedido de cadastramento não equivale ao deferimento do cadastro.

§ 2º Para fins de aplicação da reserva legal, somente serão considerados os artistas cujo cadastro tenha sido deferido dentro do prazo previsto no caput.

Art. 12 - O artista ou grupo cadastrado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo qualquer alteração nos dados informados no cadastro, especialmente quanto à:

- I - residência;
- II - vínculo empregatício;
- III - vínculo familiar utilizado para comprovação da condição de artista local;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

IV - composição do grupo;

V - modalidade artística;

VI - nome artístico ou denominação do grupo;

VII - dados de contato.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar periodicamente a atualização das informações constantes do cadastro.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE VAGAS NOS EVENTOS

Art. 14 - Nos eventos abrangidos pela Lei Municipal n.º 1.910/2026, o Município ou a entidade organizadora deverá observar a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas às apresentações artísticas para artistas locais, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

§ 1º A quantidade de vagas reservadas será calculada de acordo com o número de vagas ou apresentações artísticas criadas para o evento, observada a legislação aplicável.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá disponibilizar ao setor responsável pela organização do evento a relação dos artistas cadastrados, contendo as informações necessárias à efetivação da reserva.

§ 3º A relação prevista no § 2º deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, limitando-se às informações necessárias ao cumprimento da finalidade legal.

Art. 15 - Não será exigida a reserva prevista na Lei Municipal n.º 1.910/2026 nas hipóteses expressamente previstas no art. 3º da Lei Municipal n.º 1.680/2019, com redação dada pela Lei n.º 1.910/2026, inclusive quando:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 25 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.759-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo único. Para fins de contratação de pessoa jurídica, poderão ser exigidos, conforme o instrumento convocatório ou processo de contratação:

- I - contrato social, última alteração ou documento constitutivo equivalente;
- II - documento de identidade e CPF dos sócios ou representantes legais;
- III - cartão do CNPJ;
- IV - certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- V - Certificado de Regularidade do FGTS, quando exigível;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou documento equivalente admitido pela legislação;
- VII - certidão relativa à falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando exigível;
- VIII - comprovação de atuação no mercado musical, mediante contratos, notas fiscais, cartazes, registros de apresentações ou documentos equivalentes;
- IX - declarações exigidas pela legislação e pelo respectivo procedimento de contratação.

Art. 9º - A documentação prevista no artigo anterior deverá ser exigida de forma compatível com a natureza jurídica do contratado e com o procedimento administrativo utilizado, não se aplicando automaticamente ao cadastro cultural de artista pessoa física os documentos próprios da habilitação de pessoa jurídica.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E DO DEFERIMENTO DO CADASTRO

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cadastramento, podendo solicitar documentos complementares ou promover diligências destinadas à comprovação das informações apresentadas.

§ 1º A análise do cadastro deverá observar, especialmente:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- I - não houver número mínimo de artistas cadastrados para atender ao percentual;
- II - o evento possuir somente uma apresentação artística;
- III - houver conflito de agendas dos artistas cadastrados;
- IV - estiver presente outra hipótese legal de dispensa da reserva.

Parágrafo único. A ocorrência da hipótese de dispensa deverá ser registrada no processo administrativo ou expediente relativo à realização do evento, com a respectiva justificativa.

CAPÍTULO VIII

DOS VALORES DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 - A contratação de artistas locais observará os limites estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº. 1.680/2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.910/2026.

§ 1º Para fins de proporcionalidade, deverá ser observado o limite de até R\$ 1.000,00 (mil reais), por integrante de cada grupo artístico, ressalvadas as atualizações previstas na própria legislação.

§ 2º O mesmo critério será aplicado aos DJs, na forma da legislação municipal.

§ 3º Os valores previstos neste artigo referem-se exclusivamente à apresentação artística, não abrangendo despesas de deslocamento, camarim e outras despesas eventualmente negociadas, observado o disposto na legislação e no respectivo instrumento de contratação.

§ 4º Os valores poderão ser objeto de negociação para cada evento, desde que respeitado o limite máximo estabelecido pela legislação municipal.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praca Getúlio Vargas, n. 525 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DAS IRREGULARIDADES

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições que fundamentaram o cadastro do artista ou grupo.

Art. 18 - Constatada falsidade, fraude ou apresentação de documentação inidônea, o cadastro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 1º O cancelamento ou suspensão será precedido, quando cabível, de procedimento administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do cadastro não prejudica a apuração de eventual responsabilidade decorrente de contratação anteriormente realizada.

CAPÍTULO X

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo manterá cadastro atualizado dos artistas locais e poderá disponibilizar a relação prevista na Lei Municipal nº. 1.910/2026 sempre que necessária à organização e fiscalização dos eventos.

Parágrafo único - A divulgação das informações deverá observar os princípios da finalidade, adequação e necessidade, bem como as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 - Centro - Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 20 - Os formulários, modelos de requerimento, declarações e demais documentos necessários ao cadastramento poderão ser estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que não criem requisitos incompatíveis com a Lei Municipal n.º 1.910/2026 ou com este Decreto.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas a legislação municipal, a Lei Federal n.º 14.133/2021, quando aplicável, e as orientações da Procuradoria do Município.

Art. 22 - O Cadastro Municipal de Artistas deverá permanecer aberto aos interessados, observado o prazo mínimo previsto na legislação municipal para que o cadastro produza efeitos em relação aos eventos.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 30 de setembro de 2026.

JOSIMAR DA SILVA

RODRIGUES:08929872603

Assinado de forma digital por

JOSIMAR DA SILVA

RODRIGUES:08929872603

Dados: 2026.10.05 15:40:40 -03'00'

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 30/09/2026

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NA DATA DA ASSINATURA
PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANE MARIA DE PAULA ANDRADE VIEIRA